



RESOLUÇÃO CMDCAD/NSG-02/2019

De 30 de Abril de 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE, PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE – 2020/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada as Resoluções de nº 152/12 e 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, além da Lei Municipal Nº 922, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em reunião realizada no dia 26 de março de 2019, que escolheu os membros para coordenar o Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2020/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL - CEE, que terá a incumbência de organizar e coordenar o PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 2020/2024**, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal Nº 922, da Resolução Nº170/2014 do CONANDA.

Parágrafo Único - A COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL - CEE, será composta de 04 (quatro) membros, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

| | |
|------|--|
| 1 | PRESIDENTE DO CMDCAD |
| Nome | ABRAÃO LINCOLN VIEIRA |
| 2 | REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Nome | GILVANEIA GOMES DA SILVA |
| 3 | REPRESENTANTE DO CMDS |
| Nome | JOSÉ ANTONIO FERREIRA |
| 4 | REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA |
| Nome | ILDEFONSO DE SANTANA |

Art. 3º. Compete à **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL - CEE,** na condução do processo de escolha:

l) Receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar





ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

II) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações;

III) Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;

IV) Providenciar as credenciais para os fiscais;

V) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VI) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

VII) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VIII) Escolher e divulgar os locais de votação;

IX) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

XI) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

e

XII) Decidir os casos omissos no edital;

Art. 4º. São impedidos de servir na **CEE** os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Parágrafo Único - Caso algum membro do CMDCAD venha a tornar-se impedido por conta do disposto neste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 5º. A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, divulgação no site oficial (www.gloria.se.gov.br) ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio e outros meios de divulgação.

Parágrafo Único - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 6º. A **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL - CEE**, instituída pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** terá o papel de órgão executor desta Resolução.





Art. 7º. Compete à Mesa Eleitoral:

I - Receber os votos dos eleitores;
II - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;

III - Compor a Mesa Apuradora

Art. 8º. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
II - Instalar a Mesa Eleitoral;
III - Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9º. Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I - Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10. Compete ao Mesário Eleitoral:

I - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 11. Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único - O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 12. O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCAD**, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL - CEE**.

Art. 13. Compete ao **CMDCAD** como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções que regulem o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

- a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
- b) intercorrências durante o processo eleitoral;
- c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e;
- d) demais casos decorrentes da inobservância das normas desta

Resolução.

III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

IV - Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL – CEE**, por ele designada.





Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, na forma da legislação vigente.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo CMDCAD – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Art. 16. Ficam revogadas todas disposições contrárias.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), EM 30 DE ABRIL DE 2019.

Abraão Lincoln Vieira

Presidente do CMDCAD

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

